



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diário do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	" . . . . .	2\$50

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação à lei n.º 300, sobre instalação e funcionamento dos tribunais das transgressões.

### Ministério da Marinha.

Lei n.º 307, dispensando a dois sargentos ajudantes torpedeiros o tirocinio de embarque para a promoção ao posto de guarda-marinha do quadro auxiliar do serviço naval.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota dos Estados que depositaram as respectivas ratificações à Convenção Radiotelegráfica Internacional e dos que aderiram à mesma Convenção.

Nota do acôrdo realizado entre os Governos de Portugal e da Suíça acêrca do serviço de identificação das amostras de objectos sujeitos a direitos conduzidas por caixeiros-viajantes.

### Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 308, criando a Escola Técnica Secundária de Agricultura e regulando a sua instalação e funcionamento.

rer. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *José Joaquim Xavier de Brito*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Em aditamento aos avisos insertos no *Diário do Governo* de 22 de Dezembro de 1913, de 30 de Março e 22 de Maio de 1914, se faz público que, segundo informa a Legação de Inglaterra, depositaram as respectivas ratificações da Convenção Radio-telegráfica Internacional, seu protocolo final e regulamento de serviço, assinados em Londres a 5 de Julho de 1912, os seguintes Estados:

Grécia — Em 24 de Julho.

Marrocos — Em 2 de Novembro.

Brasil — Em 18 de Dezembro.

E aderiram à mesma Convenção os seguintes:

Guatemala — Em 10 de Julho.

Panamá — Em 14 de Julho.

Colômbia — Em 25 de Agosto.

A ratificação pela França, em 17 de Fevereiro de 1914, destes actos internacionais, é extensiva a Algéria, África Ocidental e África Equatorial Francesas, Indo-China, Madagascar e Túnis.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 2 de Fevereiro de 1915. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

Por acôrdo realizado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo Federal Suíço ficou estabelecido que, d'ora-avante, nas amostras de objectos sujeitos a direitos, trazidas por caixeiros viajantes suíços e submetidas a despacho em Portugal, sob regime de importação temporária, quando estejam revestidas de selos, estampilhas ou marcas apostas pelas alfândegas suíças, é dispensada a aplicação de novos selos ou marcas das alfândegas portuguesas, salvo no caso em que aquelles selos ou marcas se achem obliterados, ou não sejam julgados suficientes para a identificação das amostras no acto da sua reexportação.

Igual procedimento será usado pelas alfândegas suíças em relação às amostras que acompanharem os caixeiros viajantes portugueses.

O que se publica para os efeitos do decreto n.º 253, de 13 de Dezembro de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 3 de Fevereiro de 1915. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### Rectificação

A lei n.º 300, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 3 do corrente, regulando a instalação e funcionamento dos tribunais das transgressões, tem também a assinatura do Sr. Ministro das Finanças, *Herculano Jorge Galhardo*.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, em 4 de Fevereiro de 1915. — O Secretário, Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

#### LEI N.º 307

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos sargentos ajudantes torpedeiros adidos ao corpo de marinheiros, José de Oliveira e Bento José da Mota, ser-lhes há dispensado o tirocinio de embarque, devendo, consequentemente, ser promovidos ao posto de guarda-marinha do quadro auxiliar do serviço naval, ao qual ficarão adidos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e cor-